

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) tem como competência central a promoção do desenvolvimento do conhecimento acadêmico, científico e tecnológico e a formação de recursos humanos para a área de Administração mediante:

I – o oferecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

II – a produção e disseminação do conhecimento da área de Administração e Gestão, de forma articulada com as demandas da comunidade local e regional.

TÍTULO II

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), tem por objetivos:

I – gerenciar, coordenar e incentivar atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão na área de Administração e Gestão;

II – qualificar profissionais em alto nível para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração;

III – estimular a integração entre a Graduação e a Pós-Graduação por meio da participação de estudantes em atividades de iniciação científica nos projetos de pesquisa;

IV – promover a difusão do conhecimento com o incentivo à publicação da produção resultante do esforço de pesquisa da comunidade acadêmica da área em periódicos científicos nacionais e internacionais;

V – incentivar e qualificar a produção do conhecimento por meio da busca e ampliação de fontes de financiamento de agências de fomento;

VI – estimular a mobilidade docente e discente por meio do estímulo e apoio ao intercâmbio acadêmico e científico, desenvolvendo equipes de cooperação e de interação com outras IES do Brasil e do exterior;

VII – promover a busca do conhecimento e de apoio às ações de desenvolvimento de demandas da comunidade local e regional no âmbito da sua competência;

VIII – desenvolver ações de apoio à nucleação de programas de pós-graduação em instituições com potencial de desenvolvimento na Região e no País.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O PPGA terá a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria de Apoio Administrativo;

IV – Comitê Científico;

V – Comitê de Orientação Acadêmica;

VI – Comissão de Bolsas.

Art. 4º O Programa será dirigido por um (a) Coordenador (a) e a Secretaria de Apoio Administrativo, por um (a) Secretário (a).

Art. 5º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto.

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa deverão estar lotados no Departamento de Ciências Administrativas (DCA), ser docentes do PPGA e possuir o título de Doutor.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa deverá ser docente permanente do PPGA e será eleito a cada dois (2) anos pela comunidade acadêmica do PPGA, com a supervisão de uma Comissão Eleitoral.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 7º A administração e a coordenação das atividades didáticas do PPGA ficarão a cargo do Colegiado do PPGA.

Art. 8º O Colegiado do Programa será constituído por:

I – Coordenador (a), como Presidente;

II – Coordenador (a) Substituto (a), como Vice-Presidente;

III – um membro docente de cada Linha de Pesquisa eleito pelos seus pares, sob responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Programa;

IV – dois membros representantes do Corpo Discente, representantes de cursos diferentes, indicados por seus pares, sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a) do Programa.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e seus membros serão nomeados pelo Diretor do CCSH, mediante portaria específica.

§ 2º O mandato do (s) representante (s) discente (s) será de um (1) ano e do (s) representante (s) docente (s) de dois (2) anos, podendo haver recondução.

Art. 9º Ao Colegiado do Programa compete:

I – definir o Regulamento do Programa e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV – credenciar e descredenciar os docentes e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento no Anexo I;

V – definir as Linhas de Pesquisa de atuação do Programa;

VI – definir a grade curricular do (s) curso (s) e as suas alterações;

VII – definir as cargas horárias e número de créditos das disciplinas;

VIII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo, assim como o número máximo de orientandos de acordo com as regulamentações da CAPES;

IX – homologar o edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa;

X – homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo Docente Orientador;

XI – homologar os Planos de Estudos dos discentes;

XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIV – aprovar os Planos de Trabalho solicitados em Estágio Docência;

XV – homologar as comissões examinadoras de defesas de Exame de Qualificação, de Dissertação, de Trabalho Final de Conclusão de Curso ou de Tese;

XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e por este Regulamento;

XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas, propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVIII – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros alocados no Programa;

XIX – homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XX – realizar o Planejamento Estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa ou a sua manutenção, no caso de o Programa haver obtido o conceito máximo;

XXI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 10. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, com a frequência de, no mínimo, duas (2) reuniões semestrais.

Art. 11. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao em primeira instância ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da UFSM.

Seção II

Da Coordenação

Art. 12. Ao Coordenador do PPGA incumbe:

I – fazer cumprir o Regulamento do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III – zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com este Regulamento;

IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;

VI – submeter ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente via Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Programa;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio alocado no Programa;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o Plano de Aplicação determinado pelo Colegiado;

X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – propor o Edital de Seleção dos candidatos para ingresso no Programa;

XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias dos candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA possa viabilizar a efetivação das matrículas via *Web*;

XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 13. Em caso de vacância do Cargo de Coordenador:

I – se esta ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador;

II – se ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará o Coordenador Substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 14. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou na ausência deste, pelo docente mais antigo no Quadro da Carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Na emissão de portaria para a constituição da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, da Defesa da Dissertação ou da Tese e dos Certificados de participação na Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da Secretaria;

II – manter o controle acadêmico dos discentes;

III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV – preparar prestação de contas e relatórios;

V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI – fornecer informações e/documentos relativos ao Programa;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX – proceder ao encaminhamento da ata de exame de qualificação ao DERCA para registro;

X – proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de dissertação, trabalho final de conclusão de curso ou tese, com o despacho da Coordenação do Curso, acompanhada de memorando;

XI – orientar o Corpo Discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e de outras atividades do Programa;

XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 16. A Comissão de Bolsas será composta, por, pelo menos, três membros, dentre os quais o Coordenador do PPGA, um ou mais representantes do Corpo Docente indicado (s) pelo Colegiado e um ou mais representante (s) do Corpo Discente, sendo este (s) último (s) escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – o (s) representante (s) docente (s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;

II – o (s) representante (s) discente (s) deverá (ão) estar matriculado (s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao Corpo Docente e Discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseando-se nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 18. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas (2) reuniões semestrais, e, ao final de cada semestre letivo, encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

Dos Discentes Bolsistas

Art. 19. As bolsas de estudo concedidas aos discentes por órgão de fomento destinar-se-ão para incentivos à formação de recursos humanos de alto nível, visando atrair e manter discentes com dedicação exclusiva em atividades do Programa.

Art. 20. As bolsas serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelos agentes financiadores, Colegiado do Programa e Comissão de Bolsas.

Art. 21. A seleção dos bolsistas será realizada pela Comissão de Bolsas.

Art. 22. Em caso de renovação, o bolsista deverá possuir desempenho acadêmico satisfatório, com conceitos A, A-, B ou B- nas disciplinas cursadas e, quando for o caso, aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 23. Os discentes bolsistas deverão observar as normas específicas dos programas de fomentos aos quais suas bolsas são vinculadas para cumprimento total das normatizações, sob a pena de suspensão da mesma.

Art. 24. Ao final de cada ano letivo, o bolsista deverá apresentar um relatório das atividades, relacionando:

I – disciplinas (número de créditos, carga horária, código e aproveitamento) correspondentes ao período, com a indicação dos respectivos docentes;

II – andamento da Dissertação ou Tese e expor o número de horas/dias a ela dedicados e análise do progresso conseguido entre o período letivo que se relata e o anterior;

III – exames extras (Ex.: Exame de língua estrangeira e respectivo aproveitamento);

IV – dificuldades e facilidades encontradas, inclusive quando à adaptação ao ambiente do Curso e à UFSM;

V – balanço das atividades desenvolvidas, com a apresentação global sobre a estrutura do Curso, sistemas e métodos de trabalho, atividades complementares,

bem como o aproveitamento obtido em função do Plano de Estudos, do cronograma apresentado no Projeto de Pesquisa e dos objetivos alcançados;

VI – artigos submetidos e/ou aprovados em eventos científicos e periódicos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa com a anuência do Docente Orientador.

Art. 25. O Colegiado do Programa poderá solicitar ao Docente Orientador que emita parecer recomendando ou não o cancelamento ou prorrogação da bolsa de estudo ao discente sob sua orientação.

Art. 26. As bolsas serão concedidas por dezoito (18) meses para os discentes do Mestrado e por trinta e seis (36) meses para os discentes do Doutorado, não sendo garantida a prorrogação.

Parágrafo único. A prorrogação estará sujeita à avaliação pela Comissão de Bolsas quanto à disponibilidade de bolsas para os novos ingressantes no Programa.

Art. 27. As bolsas novas serão concedidas prioritariamente aos discentes que ingressaram no Programa há mais tempo, desde que os mesmos ainda não tenham ultrapassado o décimo terceiro (13º) mês do ingresso no Mestrado e o vigésimo quinto (25º) mês do ingresso no Doutorado.

Art. 28. O período de vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo máximo de conclusão do Curso: vinte e quatro (24) meses para o Mestrado e quarenta e oito (48) meses para o Doutorado, a contar da data da primeira matrícula.

Art. 29. As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação no processo seletivo, desde que o candidato atenda a todos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 30. As bolsas serão distribuídas prioritariamente para os discentes que se comprometerem a manter dedicação integral às atividades do Curso, que não possuem vínculo empregatício ou rendimentos de qualquer natureza, nem pensão alimentícia.

Parágrafo único. Em caso de possuírem vínculo empregatício, poderão concorrer à bolsa, desde que estejam liberados, **sem remuneração**, das atividades profissionais.

Art. 31. Se houver disponibilidade de bolsas, além do número de discentes prioritários, primeiramente, será avaliada a possibilidade de aumentar o tempo total de bolsa dos discentes prioritários (com dedicação integral e sem rendimentos) para até vinte e quatro (24) meses no Mestrado e para até quarenta e oito (48) meses no Doutorado.

§ 1º Caso isso não seja possível, será concedida bolsa aos discentes que recebem complementação financeira de outras fontes (possuem vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza), desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 2º Para receber complementação financeira (vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza) concomitante com a bolsa, o discente deverá obter autorização concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 32. O discente que passar a receber complementação financeira (vínculo empregatício e/ou vencimentos de outra natureza), durante o período de vigência da bolsa, deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Programa e somente poderá ser contemplado, caso não haja outro candidato, na condição de discente prioritário (com dedicação integral e sem rendimentos), aguardando para receber bolsa ou estender o seu período de recebimento.

Seção VI

Do Comitê Científico

Art. 33. O Comitê Científico do Programa será constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto e pelos Líderes das Linhas de Pesquisa de cada Curso.

Art. 34. O Comitê Científico terá como principal atribuição subsidiar o Colegiado do Programa com informações acadêmicas relevantes, bem como acompanhar o desempenho dos docentes e discentes vinculados às Linhas de Pesquisa de cada Curso.

Seção VII

Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 35. Cada discente disporá de um Comitê de Orientação Acadêmica do qual farão parte o Docente Orientador e mais dois docentes doutores, tendo como função aprovar o Plano de Estudos do discente e, eventualmente, substituir o Docente Orientador na sua ausência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 36. O PPGA será composto de cursos nos seguintes níveis:

I – Mestrado Acadêmico;

II – Doutorado.

Seção I

Do Regime Didático

Art. 37. A integralização dos estudos necessária à obtenção do título ou certificado, correspondente ao Curso realizado, será expressa em unidades de créditos, sendo um crédito equivalente a quinze (15) horas-aula.

Art. 38. As disciplinas/atividades poderão ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 39. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em pesquisa, ensino e extensão de forma integrada, envolvendo Departamentos e Centros de Ensino da Universidade Federal de Santa Maria e de outras IES, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 40. O discente que tenha concluído os créditos e que se encontre na fase de elaboração da Dissertação (Mestrado Acadêmico) ou Tese (Doutorado Acadêmico) deverá estar matriculado na disciplina Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), a fim de não perder o seu vínculo com o Programa.

§ 1º Ao final de cada período letivo, o Docente Orientador deverá atribuir ao discente matriculado na Disciplina EDT o conceito “AP” (Aprovado) ou “NA” (Não Aprovado).

§ 2º O discente que obtiver o conceito “NA” por dois períodos consecutivos perderá o vínculo com o Programa.

§ 3º É de responsabilidade do Docente Orientador, o acompanhamento do trabalho, a frequência e a atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 4º O Docente Orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, os casos em que o discente não esteja desenvolvendo adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada pelo Docente Orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º O Colegiado do Programa somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do Docente Orientador e do discente.

Seção II

Do Mestrado Acadêmico

Art. 41. O Curso de Mestrado Acadêmico será ofertado em regime semestral e terá a duração máxima de vinte e quatro (24) meses para a conclusão, incluindo disciplinas e dissertação, sendo possível uma prorrogação de até seis (6) meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 42. A Estrutura Curricular do Curso, concebida em regime semestral, permite ao discente a obtenção da totalidade dos créditos no primeiro ano e a elaboração da dissertação no segundo ano, sendo composta de oito (8) créditos em Disciplinas Obrigatórias e dezesseis (16) créditos em Disciplinas Optativas, permitindo ao discente a possibilidade de escolha. Deverá totalizar no mínimo vinte e quatro (24) créditos para integralização curricular.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização do Exame de Qualificação.

Art. 43. O Curso ofertará Disciplinas de Tópicos Especiais para atender demandas localizadas, assim como a possibilidade da vinda de Docentes Visitantes, cuja oferta está condicionada à aprovação do Colegiado do Programa, proporcionando flexibilidade e adaptação curricular ao discente.

Art. 44. Para conclusão do Curso o discente deverá obter, no mínimo:

I – trezentas e sessenta (360) horas-aula, equivalentes a vinte e quatro (24) créditos, cursados em disciplinas;

II – proficiência em Língua Estrangeira, inglês, de acordo com as regulamentações definidas em legislação vigente na UFSM;

III – elaboração, apresentação e aprovação, diante de uma Comissão Examinadora de Docentes Doutores, de uma Dissertação.

Seção III

Do Doutorado

Art. 45. O Curso de Doutorado será ofertado em regime semestral e terá a duração máxima de quarenta e oito (48) meses para a conclusão, incluindo disciplinas e tese, sendo possível uma prorrogação de até seis (6) meses em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 46. A Estrutura Curricular do Curso, concebida em regime semestral, possibilita ao discente a obtenção da totalidade dos créditos nos primeiros dezoito meses (18) meses do Curso e a elaboração da Tese a partir do décimo nono (19º) mês, sendo composto de oito (8) créditos em Disciplinas Obrigatórias, até vinte e quatro (24) créditos em Disciplinas Optativas e até oito (8) créditos de aproveitamento em Produção Acadêmico Científica, devendo totalizar no mínimo trinta e seis (36) créditos para integralização curricular.

§ 1º A oferta de disciplinas está condicionada à aprovação do Colegiado do Programa, proporcionando flexibilidade e adaptação curricular.

§ 2º Os créditos em Produção Acadêmico Científica serão efetivados na Disciplina de Seminários de Produção Acadêmico Científica, com quatro (4) créditos, podendo o discente matricular-se em dois (2) semestres.

§ 3º A Produção Acadêmico Científica poderá incluir artigos publicados e/ou enviados para publicação em periódicos e eventos, com a anuência do Docente Orientador.

Art. 47. Para conclusão do Curso, o discente deverá obter, no mínimo:

I – quinhentas e quarenta (540) horas-aula, equivalentes a trinta e seis (36) créditos, sendo, pelo menos, quatro (4) créditos em Seminários de Produção Acadêmico Científica;

II – proficiência em Língua Estrangeira, tendo como primeira língua obrigatoriamente o inglês e, a segunda língua, de livre escolha do discente, de acordo com as regulamentações definidas em legislação vigente na UFSM;

III – elaboração, apresentação e aprovação de uma Tese, diante de uma Comissão Examinadora de Docentes Doutores.

Seção IV

Do Estágio de Docência

Art. 48. Os discentes do Programa poderão realizar o Estágio de Docência, correspondendo à atividade em disciplina de Graduação, no caso do Mestrado Acadêmico; ou de à atividade em disciplina de Mestrado, no caso do Doutorado.

Art. 49. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada de “Docência Orientada”, sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento (30%) do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem terá remuneração.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência, deverão ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente de carreira do magistério superior, designado pelo Departamento de Ensino diretamente interessado.

§ 4º O Estágio de Docência dos discentes do Mestrado Acadêmico será desenvolvido em Cursos de Graduação da UFSM e, no caso dos discentes do Doutorado essa atividade poderá ser desenvolvida em Curso de Mestrado.

§ 5º os discentes de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

Parágrafo único. O discente de Mestrado poderá matricular-se somente em uma Disciplina Estágio Docência. O discente de Doutorado poderá matricular-se em duas Disciplinas de Estágio Docência.

§ 6º A participação na atividade de Estágio de Docência no caso do Mestrado Acadêmico, deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Colegiado do Curso de Graduação, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Docente do Curso, designado pelo Departamento de Ensino de lotação da disciplina.

§ 7º A participação na atividade de Estágio de Docência no caso do Doutorado, deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Colegiado do Curso de Graduação ou no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, devendo ser desenvolvida sob a supervisão permanente de um Docente do Curso, designado pelo Departamento de Ensino de lotação da disciplina.

Seção V

Da Orientação

Art. 50. Cada discente terá um Docente Orientador, sendo facultada, a indicação de um Coorientador.

§ 1º Tanto o Orientador, quanto o Coorientador deverão ser credenciados pelo Colegiado do Programa (ANEXO 1).

§ 2º O credenciamento do Docente Orientador terá validade de até dois (2) anos.

§ 3º Findo este prazo, o credenciamento poderá ser renovado, podendo o Docente Orientador ser substituído quando se fizer necessário, a critério do Colegiado do Programa ou a pedido do discente.

§ 4º Quando não for definido antes do processo de seleção, o Docente Orientador poderá ser escolhido pelo docente Líder de Área juntamente com o Coordenador do Programa, durante o primeiro semestre letivo, devendo pertencer à Área ou Linha de Pesquisa eleita pelo discente.

§ 5º O Docente Orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa, ser Docente Permanente do Programa e possuir título de doutor.

Art. 51. Ao Docente Orientador cabe:

I – definir com o discente o Plano de Estudos, isto é, quantas e quais disciplinas o discente deverá cursar; o cronograma de atividades e, exigir e encaminhar, os relatórios de atividades do discente, para que atinja os propósitos do Curso;

II – estabelecer o controle da integralização curricular, acompanhando o desempenho do orientando durante o Curso;

III – sugerir à Coordenação o trancamento de disciplina, cancelamento de matrícula e/ou reformulação do Plano de Estudos do orientando;

IV – definir e ajustar com o discente o tema de pesquisa que servirá de base para a Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado);

V – supervisionar o trabalho do discente para que a Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

VI – encaminhar ao Colegiado do Programa o pedido de formação de Comissão Examinadora de Defesa Dissertação (Mestrado), ou Tese (Doutorado), zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais;

VII – integrar, como Presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado);

§ 1º Quando o julgar apropriada a presença de um docente Coorientador deverá submeter a sua aprovação ao Colegiado do Programa;

§ 2º Quando for necessária a substituição do Docente Orientador, o interessado deverá enviar um ofício ao Coordenador, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DOS CURSOS

Seção I

Do acesso ao PPGA

Art. 52. Serão requisitos para inscrição dos candidatos:

I – formulário de inscrição disponível no Portal da UFSM, na seção “Editais”;

II – *Curriculum Vitae* (Modelo Lattes) comprovado;

III – fotocópia do Diploma ou Certificado de Previsão da Conclusão do Curso Superior e, quando for o caso, de Curso de Pós-Graduação, substituível até a matrícula;

IV – Histórico Escolar da Graduação e Pós-Graduação, quando houver;

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VI – Projeto de Pesquisa;

VII – fotocópia de documento de identidade, Certidão de Nascimento ou de Casamento, CPF e quitação do serviço militar, quando aplicável.

Art. 53. As inscrições serão recebidas durante o período fixado no Edital de Seleção.

Art. 54. Os requisitos para inscrição serão discriminados pelo respectivo edital, a ser publicado de acordo com as normas da UFSM.

Seção II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 55. Os candidatos inscritos serão selecionados por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. A sistemática do Processo de Seleção de candidatos será definida por:

I – avaliação da disponibilidade do candidato para dedicação aos estudos;

II – avaliação da experiência e/ou aptidão à pesquisa;

III – avaliação do Projeto de Pesquisa;

IV – análise do Histórico Escolar da Graduação e Pós-Graduação, quando houver;

V – análise do *Curriculum Vitae*;

VI – entrevista com o(s) candidato(s), quando se fizer necessário, a critério da Comissão de Seleção;

VII – avaliação da Pontuação do Teste ANPAD.

Art. 57. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP, cabendo ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

Art. 58. O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo Edital de

Seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme indicado no respectivo Edital de Seleção.

Seção III

Da Matrícula e Disciplinas

Art. 59. Terão direito à matrícula:

I – os candidatos selecionados e com o nome divulgado pela PRPGP;

II – Os discentes com vínculo na matrícula anterior e que estiverem dentro dos prazos definidos neste Regulamento.

Art. 60. A solicitação de matrícula, via *Web*, em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFSM.

§ 1º Para efetivar a matrícula inicial, os candidatos selecionados deverão encaminhar ao DERCA os documentos requeridos no Edital de Seleção, conforme as etapas de Solicitação de Vaga e Solicitação de Matrícula.

§ 2º A renovação da matrícula será a cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFSM.

§ 3º Para efeito de matrícula, a Disciplina EDT terá caráter idêntico às demais disciplinas de Pós-Graduação.

§ 4º A matrícula semestral na Disciplina EDT será obrigatória para todos os discentes que já houverem concluído os créditos em disciplinas curriculares, a fim de estabelecer vínculo com a UFSM até o final do Curso.

Art. 61. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do Curso.

Art. 62. O discente que houver cursado disciplinas, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em qualquer estabelecimento de ensino superior, poderá solicitar o aproveitamento dos créditos correspondentes, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O aproveitamento de créditos a que se refere este artigo poderá ser feito somente para disciplinas optativas.

§ 2º O discente poderá solicitar aproveitamento de, no máximo, oito (8) créditos.

§ 3º Cabe ao Colegiado do Programa definir os critérios de aproveitamento de créditos do discente que cursou disciplinas na categoria especial.

Art. 63. O discente poderá cursar, por indicação do Docente Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, disciplinas de pós-graduação em outro curso ou programa da UFSM, até o limite de oito (8) créditos e/ou quatro (4) créditos em outros cursos de pós-graduação externos à UFSM, reconhecidos pela CAPES, para integrar o total de créditos exigidos para conclusão do Curso.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do Programa julgar os aproveitamentos dos créditos obtidos por disciplinas desses cursos ou programas.

Art. 64. A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do Projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação do PPGA;

II – discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGA;

III – portadores de Diploma de Curso Superior, participantes de Projeto de Pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao Coordenador do Projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGA;

IV – servidores portadores de Diploma de Curso Superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGA.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

Art. 65. Não é permitido o reingresso em Curso de Pós-Graduação de discentes que foram desligados do respectivo Curso.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 66. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 67. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B– (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C– (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D– (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E– (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não Aprovado);
- III – R (Reprovado por Frequência com peso zero);
- IV – I (Situação Incompleta, situação “I”).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja “NA”.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a PRPGP.

§ 5º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 68. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 69. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a C, NA ou R) em duas (2) disciplinas ou por duas (2) vezes na mesma disciplina.

Art. 70. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação

Art. 71. O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o Projeto de Pesquisa, bem como a capacidade do doutorando ou mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação serão avaliados o Projeto de Pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais, quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, especialmente no caso do Doutorado, e de uma maneira criativa na área de estudo, assim como seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 72. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) do total de créditos requeridos no Regulamento do Programa para solicitar o Exame de Qualificação.

Art. 73. É responsabilidade do discente a abertura, *online*, de processo à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do Docente Orientador, a composição da Comissão Examinadora.

Seção VI

Do Exame de Qualificação do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 74. Será exigido dos discentes um Exame de Qualificação, que consiste na defesa do Projeto de Dissertação, perante uma Comissão Examinadora composta de três (3) docentes doutores como membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser feito em até doze (12) meses após o ingresso do discente no Programa, sendo permitida apenas uma segunda defesa em até seis (6) meses após a data da primeira; caso não aprovado, o discente será desligado do Programa.

§ 2º O discente que não cumprir o prazo do Exame de Qualificação poderá solicitar ao Colegiado do Programa uma prorrogação do prazo, mediante solicitação formal ao Coordenador do Programa.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, conceder o prazo máximo de três (3) meses de prorrogação.

§ 4º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação pelo discente do tema, dos objetivos, do referencial teórico e da metodologia a ser aplicada na Dissertação, cuja aprovação basear-se-á em:

I – análise e discussão teórica no campo do saber do estudo proposto;

II – consistência científica do tema, metodologia e estrutura do trabalho proposto.

§ 5º A aprovação no Exame de Qualificação dar-se-á pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, devendo ser lavrada a ata discriminando o conceito auferido por cada examinador:

I – “A” = Aprovado;

II – “NA” = Não Aprovado.

§ 6º A Comissão Examinadora será designada pelo Colegiado do Programa, por meio de portaria assinada pelo Diretor do CCSH, mediante indicação do Docente Orientador e conforme orientação da CAPES.

§ 7º Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o discente que obtiver aprovação por dois terços (2/3) dos membros da Comissão Examinadora.

Seção VII

Do Exame de Qualificação do Curso de Doutorado

Art. 75. O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o Projeto de Pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação serão avaliados o Projeto de Pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, bem como seus conhecimentos gerais de ciência e de pesquisa.

Art. 76. Será exigido o Exame de Qualificação de todos os candidatos ao título de Doutor, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 77. O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa e prestar o Exame de Qualificação em até vinte e quatro (24) meses após o ingresso no Programa, sob pena de desligamento.

Art. 78. A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco (5) membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, dois dos membros efetivos externos à Instituição, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa pelo Docente Orientador e orientando, em comum acordo.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o Presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do Projeto de Pesquisa, o Exame de Qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos à Instituição, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

§ 3º Na impossibilidade de o Docente Orientador participar do Exame de Qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O Coorientador ou outro docente, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos no Exame de Qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora os parentes afins do discente até o terceiro (3º) grau, inclusive.

§ 6º A Comissão Examinadora será definida pelo Colegiado do Programa, e homologada pela PRPGP, mediante portaria.

Seção VIII

Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 79. O Projeto, a Dissertação ou a Tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e a apresentação do Projeto, Dissertação ou Tese devem respeitar a Estrutura e Apresentação de Monografias, Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

§ 2º Os artigos integrantes da Dissertação ou Tese poderão ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 80. É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de Dissertação ou Tese, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo para a tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada na forma impressa em quatro (4) vias para o Mestrado e sete (7) vias para o Doutorado, à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um (1) exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias à data da defesa.

Art. 81. A Comissão Examinadora será constituída de:

I – três (3) membros efetivos e um (1) suplente para a defesa da Dissertação;

II – Cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes para a defesa da Tese.

§1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo Docente Orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do Docente Orientador na Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, o Coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do Docente Orientador participar da defesa Dissertação ou Tese, assim como sua substituição pelo Coorientador, o Docente Orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O docente indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação ou Tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese, esta Comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no mestrado e de dois no doutorado.

§ 7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a Dissertação ou Tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 82. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro (3º) grau, inclusive.

Art. 83. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP, mediante portaria.

Art. 84. No caso de aprovação, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, com as modificações sugeridas, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do Docente Orientador.

§ 1º Deverão ser entregues três exemplares da Dissertação ou Tese, dos quais, no mínimo, dois devem obedecer à MDT da UFSM, a serem destinados à Biblioteca Central e à Biblioteca Setorial do CCSH.

§ 2º Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação ou Tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa e no Banco de Teses da CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM.

Art. 85. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverá ser entregue um (1) artigo científico para o Mestrado Acadêmico e dois (2) para o Doutorado, nas normas do periódico de interesse, submetido, aceito para publicação ou publicado.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 84 e 85, a Ata da defesa de Dissertação ou Tese será encaminhada à PRPGP

e, posteriormente ao DERCA para emissão de Certificado ou Diploma e demais registros, finalizando a situação do discente como “formado”.

Seção IX

Da Defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese

Art. 86. Por ocasião da defesa do Exame de Qualificação, Dissertação, ou Tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 87. O discente terá um tempo máximo de cinquenta (50) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 88. Na realização da defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 89. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em Ata de Defesa, conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 90. A defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM (AGITEC), ou órgão de mesma finalidade, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido no Art. 78, § 2º e no Art. 81, § 8º deste regulamento.

Art. 91. A defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não presencial da Comissão Examinadora, até um (1) membro para o Mestrado e dois (2) para o Doutorado.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor poderá realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 92. Por motivo justificado caberá ao Coordenador adiar a data da defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese.

Art. 93. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito à defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese e, nos casos em que não houver

consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis (6) meses para submeter-se à nova defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, devendo manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Seção X

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 94. Com base na matrícula inicial, para concluir o Curso (disciplinas e Dissertação, Trabalho Final de Conclusão de Curso ou Tese), o discente terá o prazo máximo de:

I – até vinte e quatro (24) meses, para o curso de Mestrado Acadêmico, com uma única prorrogação de até seis (6) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado;

II – até quarenta e oito meses (48), para Curso de Doutorado, com uma única prorrogação de até seis (6) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art. 95. A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso poderá ser efetuada mediante o atendimento dos Art. 44 ou 47.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do PPGA, pelo Conselho do CCSH e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM.